



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | | | |
|-------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO | 2020/00354 | | |
| INTERESSADA | Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo | | |
| ASSUNTO | Novo Regimento | | |
| RELATOR | Cons. Edson Hissatomi Kai | | |
| PARECER CEE | Nº 61/2021 | CES | Aprovado em 17/03/2021 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo encaminha a este Conselho, pelo Ofício 73/2020, protocolado em 15/9/2020, para apreciação e aprovação, proposta de novo Regimento, aprovada na Reunião realizada em 19/12/2019, do Conselho Curador, de acordo com a Ata apresentada às fls. 67, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 – fls. 03.

A presente proposta foi protocolada em 15/09/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 5º da Deliberação CEE 141/2016, que é até o último dia do mês de setembro do ano do pleito.

O Processo foi baixado em diligência, por meio do Ofício AT 164/2020, para que a Escola apresentasse a Ata que aprovou a alteração. Atendida a diligência em 22/10/2020.

O Regimento da Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo foi aprovado pelo Parecer CEE 51/2009 e Portaria CEE-GP 77/2009, publicada DOE em 17/3/2009, alterado pelo Parecer CEE 353/2010, e Portaria CEE-GP 222/2010, publicada no DOE em 06/08/2010 e Parecer CEE 357/2016 e Portaria CEE-GP 392/2016, publicada DOE em 30/11/2016.

A Escola foi recredenciada pelo Parecer CEE 153/2018 e Portaria CEE-GP 147/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, pelo prazo de cinco anos.

O Prof. Jorge Cavalcanti Boucinhas Junior é o Diretor da Escola.

1.2 APRECIÇÃO

A proposta encaminhada consiste em novo Regimento, que será analisada nos termos do disposto no art. 5º da Deliberação CEE 141/2016, *que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos das IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo*.

Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – **Seção São Paulo**.

O novo texto regimental, consta de títulos, desdobrados em capítulo, seções e subseções, assim apresentado:

Título I – A ESCOLA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º refere-se aos atos autorizativos da Escola.

O § 1º dispõe sobre a criação de **unidades** na Sede e núcleos regionais. O § 2º sobre a criação de núcleos **temáticos**. No § 3º os núcleos previstos nos parágrafos anteriores submetem-se às regras do presente Regimento. § 4º a Escola destina-se a formação profissional e científica. § 5º dispõem sobre às estratégias, diretrizes e políticas instituídas no PDI.

O **art. 2º** trata da finalidade da Escola.

O **inciso I** refere-se à promoção do aperfeiçoamento profissional e cultural; **inciso II** à capacitação técnica, profissional e docente; **inciso III** incentiva, promove e desenvolve programas e projetos de pesquisa; **inciso IV** destina-se a oferta do ensino de graduação; **inciso V** a oferta de mestrado, doutorado, especialização e extensão universitária; **incisos VI ao X** tratam da formação profissional; continuidade de aperfeiçoar; estimular o conhecimento; metodologia, e promoção, divulgação e produção intelectual.

TÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 3º - A administração da Escola é exercida pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Curador

II- Diretoria

III- Coordenação Geral

O § 1º trata das competências e finalidades dos órgãos estabelecidas neste Regimento. O § 2º diz respeito ao quadro funcional próprio. O § 3º estabelece a porcentagem da composição do Conselho Curador. § 4º dispõe sobre a indicação do Diretor e Vice-diretor e seus mandatos, que coincidentes com o do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Seção I – Conselho Curador

Art. 4º - O Conselho Curador da Escola, com caráter normativo e deliberativo, é composto por:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II- 3 (três) especialistas de notório saber jurídico;

III- 3 (três) docentes, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

IV- um Coordenador de Cursos, eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido;

V- um Representante do corpo discente.

§ 1º - Os especialistas serão eleitos pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP, com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o do Conselho;

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito anualmente por seus pares, vedada a recondução.

Art. 5º- O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de seus membros.

Artigo 6º, incisos I a VIII, discorrem sobre as competências da Congregação.

Parágrafo único: A estrutura, o funcionamento e demais atividades do Conselho Curador estarão estabelecidos em Regimento próprio.

Seção II – Diretoria

Art. 7 - A Diretoria da Escola é o órgão executivo encarregado de executar todas as atividades da instituição, dando cumprimento às deliberações do Conselho Curador.

Art. 8º - A Direção da Escola será exercida pelo(a) Diretor(a), indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo, o qual supervisionará todas as atividades da instituição:

§ 1º - A Direção contará com o auxílio do(a) Vice-Diretor(a) e de uma Coordenação Geral, estando a ela subordinadas as Coordenações Acadêmicas, as Coordenações de Área e as Coordenações de Núcleos;

§ 2º - A Direção proporá a contratação de Assessoria Especial para assuntos específicos;

§ 3º - Na vacância do cargo de Diretor(a), para completar seu mandato, assumirá imediatamente o(a) Vice-diretor(a).

§ 4º - O(A) Diretor(a), em suas ausências, férias, licenças, faltas e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice -Diretor(a).

Art. 9º - Os mandatos do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são de 3(três) anos, coincidentes com o do Presidente da OAB/SP, permitida uma única recondução.

Art. 10, incisos I a XIII descrevem as competências do Diretor.

Parágrafo único — Os cursos previstos no artigo 53 serão oferecidos por determinação da Diretoria *ad referendum* do Conselho Curador.

Seção III – Coordenação Geral

Art. 11 - A Coordenação Geral será exercida por um Pedagogo ou um Advogado que tenha, no mínimo, cinco anos de experiência na área Educacional, indicado pelo Diretor e contratado pela OAB/SP em regime celetista.

Art. 12, incisos I a XIX, discorrem sobre as competências da Coordenação Geral.

Parágrafo único - Ficam subordinados diretamente à Coordenação Geral as coordenações e os órgãos de apoio relacionados respectivamente nos capítulos II e III do Título II deste Regimento.

Capítulo II – Coordenação Acadêmica

Art. 13 - As Coordenações Acadêmicas serão exercidas por pessoas designadas pela Diretoria da Escola, em conjunto com a Coordenação Geral.

Parágrafo único – São Coordenações Acadêmicas, que podem exercidas isolada ou cumulativamente:

I - Coordenação de Cursos Regulados;

II - Coordenação de Cursos Livres;

III- Coordenação do Centro de Pesquisa;

IV-Coordenação de Gestão e do Regulatório;

V- Coordenação de Núcleo Temático;

VI - Coordenação de Unidade;

VII-Coordenação Central de Núcleos Regionais.

Art. 14, incisos I a X apresentam as competências das Coordenações Acadêmicas.

Seção I- Coordenação de Cursos Regulados

Art. 15 - A Coordenação de Cursos Regulados será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Parágrafo único – Cursos regulados são aqueles que necessitam de autorização de órgãos de regulação educacional para seu funcionamento

Art. 16, incisos I a X abordam as competências da Coordenação de Cursos Regulados.

Seção II - Coordenação de Cursos Livres

Art. 17 - A Coordenação de Cursos Livres será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Parágrafo único – Cursos livres são aqueles que não necessitam de autorização de órgãos de regulação educacional para seu funcionamento.

Art. 18, incisos I a VII estabelecem as competências da Coordenação de Cursos Livres.

Seção III - Coordenação do Centro de Pesquisa

Art. 19 - A Coordenação do Centro de Pesquisa será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Art. 20, incisos I a V descrevem as competências da Coordenação do Centro de Pesquisa.

Seção IV - Coordenação de Gestão e do Regulatório

Art. 21 - A Coordenação de Gestão e do Regulatório será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Art. 22, incisos I a VI tratam das competências da Coordenação de Gestão e do Regulatório.

Seção V - Coordenação de Núcleo Temático

Art. 23 - A Coordenação de Núcleo Temático será exercida em regime voluntário.

Parágrafo único – Cabe à Diretoria determinar a criação de Coordenação de Núcleo Temático, bem como, ouvida a Coordenação Geral, indicar o(a) respectivo(a) Coordenador(a), nos termos do § 2º do artigo 1º.

Art. 24, incisos I a VII abordam as competências da Coordenação do Núcleo Temático.

Seção VI - Coordenação de Unidade

Art. 25 - A Coordenação de Unidade será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Art. 26, incisos I a VII discorrem sobre a competências da Coordenação de Unidade.

Seção VII- Coordenação Central de Núcleos Regionais

Art. 27 - A Coordenação Central de Núcleos Regionais será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Parágrafo único – Subordinam-se à Coordenação Central de Núcleos Regionais:

I-Coordenação de Área;

II-Coordenação de Núcleo Regional.

Art. 28, incisos I a V discorre sobre as competências da Coordenação de Núcleos Regionais.

Subseção I - Coordenação de Área

Art. 29 - A Coordenação de Área será exercida em regime voluntário.

§1º - As Áreas aqui mencionadas correspondem a divisões administrativas de caráter geográfico que compreendem Núcleos Regionais.

§ 2º - Cabe à Diretoria, ouvida a Coordenação Geral, definir a abrangência geográfica das Áreas, bem como indicar os(as) respectivos(as) Coordenadores(as).

Art. 30, incisos I a VIII estabelecem as competências da Coordenação de Área.

Subseção II – Coordenação de Núcleo Regional

Art. 31 - A Coordenação de Núcleo Regional será exercida em regime voluntário.

Parágrafo único – Cabe à Diretoria, ouvida a Coordenação Geral, indicar o(a) Coordenador(a) de Núcleo Regional.

Art. 32, incisos I a XII abordam as competências da Coordenação de Núcleo Regional.

Capítulo III – Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 33 - São órgãos de apoio, diretamente subordinados à Coordenação Geral:

I- Secretaria Geral;

II- Biblioteca e Sala de Estudos

III- Tecnologia da Informação

IV- Audiovisual

V- Financeiro

VI- Infraestrutura

VII- Ouvidoria

Seção I – Secretaria Geral

Art. 34 - A Secretaria Geral é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades didático pedagógicas e administrativas da Escola.

Parágrafo único - A Secretaria Geral é composta por, ao menos, um profissional habilitado, portador de diploma de nível superior, indicado pela Diretoria em conjunto com a Coordenação Geral, contando com auxiliares no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos.

Art. 35, incisos I a XIV, alíneas a, b, c, d, e tratam das competências da Secretaria Geral.

Seção II – Biblioteca e Sala de Estudo

Art. 36 - O(s) responsável (is) pela Biblioteca e Sala de Estudos, órgãos de apoio às atividades didáticas e científicas da Escola, será(ão) indicado(s) pela Diretoria, ouvida a Coordenação Geral.

Art. 37 - A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, objetivando atender plenamente às necessidades dos cursos da Escola.

Art. 38 - A Sala de Estudos será um espaço próprio que possibilitará aos alunos privacidade para a elaboração de trabalhos, leituras, pesquisas etc.

Art. 39 - A Biblioteca e a Sala de Estudos atendem ao corpo docente e discente da Escola.

Atr. 40, incisos I a IV dispõem sobre as atribuições dos responsáveis.

Seção III- Tecnologia da Informação

Art. 41 - A Tecnologia da Informação é o setor encarregado de suporte técnico necessário aos setores da Escola, Núcleos, alunos e professores. Entre suas finalidades estão coletar e fornecer dados para análises operacionais objetivas, bem como manter e desenvolver os sistemas necessários ao funcionamento escolar.

Seção IV – Audiovisual

Art. 42 - Cabe ao setor Audiovisual a produção, edição e direção de imagens, áudios, livros e vídeos, bem como gerenciamento de mídias e redes sociais.

Seção V – Financeiro

Art. 43 - O Departamento Financeiro é o setor responsável por gerenciar o processo de valores creditados e debitados na Escola, acompanhando o fluxo de pagamentos e recebimentos, com os devidos registros e apurações fiscais.

Seção VI – Infraestrutura

Art. 44 - A Escola manterá em suas dependências serviços para manutenção, conservação, limpeza e vigilância, realizando-se sob responsabilidade direta e ou de empresa terceirizada contratada.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 45 - A Ouvidoria da Escola será encarregada de instituir e manter serviços de atendimento às solicitações, reclamações e sugestões do corpo administrativo, docente e discente.

Parágrafo único - Será liderada por 02 (dois) Conselheiros designados pela Diretoria, utilizando-se de sistemas *online* para coleta de informações, bem como recorrendo a visitas diretas às unidades e aos Núcleos Regionais.

TÍTULO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Ensino

Art. 46 - Para atender às suas finalidades, a Escola poderá, desde que devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras, ministrar os seguintes cursos e programas, presenciais ou à distância, com metodologias voltadas ao desenvolvimento de diferentes áreas do conhecimento:

- I- Graduação
- II- Mestrado e Doutorado
- III- Especialização
- IV- Extensão
- V- Outros.

Art. 47 - Os cursos e programas regulados serão estruturados com integração de matérias, precedidos do correspondente projeto pedagógico, considerando o plano de desenvolvimento institucional, bem como direcionados por diretrizes normativas da Diretoria da Escola, sob a forma de aulas presenciais ou ensino à distância, atendidas as disposições legais vigentes.

Capítulo II – Pesquisa

Art. 48 - A pesquisa, na Escola, tem como objetivos principais, dentre outros, estudar as profissões jurídicas, a cidadania, a democracia e a concepção de justiça.

Art. 49 - O Centro de Pesquisa constituirá, organizará e divulgará estudos, pesquisas acadêmicas e publicações sobre temas relacionados a ciências jurídicas e sociais em geral.

Art. 50, incisos I a VIII contemplam os meios de incentivo a pesquisa.

Art. 51 - As bolsas de estudos de pesquisa e ou de auxílio para execução de projetos serão concedidas após processo seletivo de convocação e inscrição dos candidatos através de edital específico.

Parágrafo único - A Diretoria poderá deliberar pela contratação direta de Pesquisadores Colaboradores para desenvolvimento de projetos específicos de pesquisa, desde que portadores do título de doutor há, pelo menos, cinco anos, experiência docente de, ao menos, dez anos, e grande reputação acadêmica demonstrada por publicações e participação em eventos.

Art. 52 - A Diretoria e a Coordenação Geral, ouvido o Conselho Curador, estabelecerão linhas de pesquisa para a Escola.

Capítulo III – Atividades de Extensão

Art. 53 - A Escola contribuirá para o desenvolvimento cultural e social dos Advogados e dos Bacharéis em Direito, e, subsidiariamente, de profissionais de outras áreas, realizando atividades de extensão, podendo estabelecer parcerias com outras entidades.

TÍTULO IV – REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Período Letivo

Art. 54 - O ano letivo compreenderá as atividades e avaliações previstas em calendário estabelecido pela Escola, atendendo ao planejamento acadêmico.

Parágrafo único - O planejamento acadêmico, os requisitos e a duração dos cursos oferecidos pela Escola, bem como demais componentes curriculares, serão propostos pela Coordenação Geral com aprovação da Diretoria

Capítulo II – Processo Seletivo

Art. 54 - O ingresso nos cursos regulados mantidos pela Escola estará aberto a candidatos que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 55 - Caberá à Escola, no exercício de sua autonomia, sem prejuízo de outras atribuições, fixar o número de vagas para os cursos de acordo com a capacidade institucional, podendo desenvolver e aperfeiçoar novos métodos de seleção e admissão que melhor atendam a seus interessados e às suas especificidades.

Capítulo III – Avaliação e do rendimento acadêmico

Art. 56 - A avaliação do desempenho e rendimento acadêmico nos cursos ministrados pela Escola será por disciplina ou outro componente curricular definido no projeto pedagógico que permita o acompanhamento dos resultados obtidos pelo discente.

Art. 57 - A frequência mínima obrigatória para aprovação do discente será especificada na proposta pedagógica, atendendo às normas acadêmicas.

TÍTULO V – COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 58 - A comunidade acadêmica da Escola é constituída pelo corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo, comprometidos com suas finalidades e com o respeito às normas acadêmicas.

Capítulo I – Corpo Docente

Art. 59 - O corpo docente é composto pelo conjunto de professores devidamente qualificados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Escola.

Art. 60 - Os docentes poderão ser indicados ou convidados pela Diretoria, pela Coordenação Geral e/ou selecionados através de processo seletivo precedido de edital, e serão contratados de acordo com as exigências da legislação que regulamenta as instituições de ensino superior.

Art. 61 - O professor poderá contar com a colaboração de monitores e/ou tutores selecionados a partir de processo seletivo específico, normatizado por edital, atendendo à proposta acadêmica da Escola.

Capítulo II – Corpo Discente

Art. 62 - O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola.

Art. 63 - Ao aluno regularmente matriculado na Escola é assegurado o acesso às informações necessárias para cumprimento do seu projeto pedagógico, bem como ao preparo para o exercício da sua formação profissional.

Art. 64 - O aluno deverá observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se em conformidade com as normas internas, a fim de garantir o melhor aproveitamento acadêmico.

Capítulo III – Corpo Técnico – Administrativo

Art. 65 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos profissionais não docentes, contratados para atuar nas atividades necessárias ao suporte da Escola.

Art. 66 - A admissão do pessoal técnico-administrativo ocorrerá mediante seleção e aprovação da Diretoria e ou Coordenação Geral.

TÍTULO VI – REGIME DISCIPLINAR

Art. 67 - O corpo docente, discente e técnico-administrativo deve respeitar a legislação, este regimento, as normas internas e o plano de desenvolvimento institucional e pedagógico, além de os princípios éticos que regem a Escola.

Art. 68 - A inobservância às regras mencionadas no artigo anterior será entendida como infração disciplinar e estará sujeita a penalidades previstas em Portaria criada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Curador.

TÍTULO VII – CERTIFICAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 69 - Concluído o curso, será expedido ou conferido documento que comprove a formação ou certifique a participação do aluno.

TÍTULO VIII- TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 70 - Por proposta dos membros do Conselho Curador, da Diretoria ou da Coordenação Geral, observadas as formalidades específicas, a Escola poderá outorgar títulos honoríficos.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Este regimento poderá ser alterado para atender ao plano de desenvolvimento institucional da Escola e dependerá da aprovação da Diretoria e ratificação do Conselho Curador.

Art. 72 - As reuniões dos colegiados de que trata este regimento, excetuadas as festivas e as solenes, serão de caráter privado.

Art. 73 - A Escola poderá realizar parcerias com empresas ou instituições para realizar projetos e serviços que contribuam com a concretização de suas finalidades.

Art. 74 - O material produzido pela Escola, de origem interna ou externa, não poderá ser divulgado ou comercializado sem autorização prévia.

Art. 75 - A Diretoria, em conjunto com a Coordenação Geral e ouvido o Conselho Curador, poderá deliberar e normatizar sobre assuntos pedagógicos e acadêmicos.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvida a Direção da Escola.

Art. 77 - Este Regimento, aprovado pelo Conselho Curador da ESA e homologado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Consta dos autos Edital para Contratação de Pesquisadores na Escola Superior de Advocacia – 2019/2020 – fls. 70.

Nada impede a aprovação da proposta em pauta, **para vigorar a partir do ano letivo de 2021.**

Lembramos que após aprovação, a Instituição deverá encaminhar três vias do Regimento para rubrica da AT.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o novo Regimento da Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo.

2.2 A Interessada deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, três exemplares do Regimento, ora aprovado, devidamente rubricados pelo Diretor.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação

São Paulo, 05 de março de 2021.

a) Cons. Edson Hissatomi Kai
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 10 de março de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

| | | | | | | |
|-------------------------|---|--------------------------------|---|---------|---|-----------|
| PARECER CEE 61/2021 | - | Publicado no DOE em 18/03/2021 | - | Seção I | - | Página 32 |
| Res. SEE de 18/03/2021 | - | Publicada no DOE em 20/03/2021 | - | Seção I | - | Página 20 |
| Portaria CEE-GP 86/2021 | - | Publicada no DOE em 23/03/2021 | - | Seção I | - | Página 15 |